

no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Antonio Pego, Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, no exercício financeiro de 2016**, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, adote providências para que os ordenadores das unidades gestoras abaixo relacionadas apresentem eletronicamente as suas respectivas prestações de contas, referentes ao exercício de 2015, conforme dispõe a Resolução nº 002/2015/TCM-PA, sob pena da instauração de Tomada de Contas Especial devido à omissão do dever de prestar contas , conforme previsto no Art.28, §2º da LC 084/2012.

ÓRGÃO	DOCUMENTO PENDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL	BALANÇO GERAL CONSOLIDADO 2015
PREFEITURA MUNICIPAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS 1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES 2015
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS 1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES 2015
FUNDEB	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS 1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES 2015
FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS 1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES 2015
FUNDO MUNIC. DE MEIO AMBIENTE	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS 1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES 2015

Caso as prestações de contas não sejam remetidas, deverá a Prefeitura Municipal providenciar a instauração de Tomada de Contas Especial, encaminhando o resultado da apuração ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento desta notificação, ficando advertido, desde já, de que o não atendimento à presente notificação importará em responsabilidade solidária pelo ato omissivo causador de prejuízo ao Município, a teor do que dispõe o Art. 1º, VI da Lei Complementar nº 084/2012, independente de aplicação de multa e outras medidas coercitivas apenasas a critério desse juízo.

Ressalta-se que o levantamento da documentação de prestação de contas não remetida a este Tribunal foi realizado na data 11/05/2016, sendo que o eventual encaminhamento da mesma importa na desconsideração da presente notificação. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 15 de junho de 2016.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 213/2016/2ª CONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo no 201605905-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor **José de Anchieta Lima de Oliveira**. O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Cezar Colares, nos termos do art. 50 da Lei Complementarnº084/2012, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **José de Anchieta Lima de Oliveira, Prefeito Municipal de Irituia, no exercício financeiro de 2015**, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, adote providências para que os ordenadores das unidades gestoras abaixo relacionadas apresentem eletronicamente as suas respectivas prestações de contas, referentes ao exercício de 2015, conforme dispõe a Resolução nº 002/2015/TCM-PA, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial devido à omissão do dever de prestar contas , conforme previsto no Art.28, §2º da LC 084/2012.

ÓRGÃO	DOCUMENTO PENDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL	BALANÇO GERAL CONSOLIDADO 2015
PREFEITURA MUNICIPAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 3º QUADRIMESTRE 2015
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 3º QUADRIMESTRE 2015
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 3º QUADRIMESTRE 2015
FUNDEB	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 3º QUADRIMESTRE 2015
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 3º QUADRIMESTRE 2015

Caso as prestações de contas não sejam remetidas, deverá a Prefeitura Municipal providenciar a instauração de Tomada de Contas Especial, encaminhando o resultado da apuração ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento desta notificação, ficando advertido, desde já, de que o não atendimento à presente notificação importará em responsabilidade solidária pelo ato omissivo causador de prejuízo ao Município, a teor do que dispõe o Art. 1º, VI da Lei Complementar nº084/2012, independente de aplicação de multa e outras medidas coercitivas apenasas a critério desse juízo.

Ressalta-se que o levantamento da documentação de prestação

de contas não remetida a este Tribunal foi realizado na data 11/05/2016, sendo que o eventual encaminhamento da mesma importa na desconsideração da presente notificação. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 15 de junho de 2016.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 214/2016/2ª CONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo no 201605907-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor **Raimundo Faro Bittencourt**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Cezar Colares, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 084/2012, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Raimundo Faro Bittencourt, Prefeito Municipal de Magalhães Barata, no exercício financeiro de 2015**, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, adote providências para os ordenadores das unidades gestoras abaixo relacionadas apresentem eletronicamente as suas respectivas prestações de contas, referentes ao exercício financeiro de 2015, conforme dispõe a Resolução nº002/2015/TCM-PA, sob pena da instauração de Tomada de Contas Especial devido à omissão do dever de prestar contas, conforme previsto no Art.28, §2º da LC 084/2012.

ÓRGÃO	DOCUMENTO PENDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL	BALANÇO GERAL CONSOLIDADO/2015
PREFEITURA MUNICIPAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS 1º,2ºe3º QUADRIMESTRE2015
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS 1º,2ºe3º QUADRIMESTRE2015
FUNDEB	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS 1º,2ºe3º QUADRIMESTRE2015
FUNDO MUNIC. DE ASS. SOCIAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS 1º,2ºe3º QUADRIMESTRE2015

Caso as prestações de contas não sejam remetidas, deverá a Prefeitura Municipal providenciar a instauração de Tomada de Contas Especial, encaminhando o resultado da apuração ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento desta notificação, ficando advertido, desde já, de que o não atendimento à presente notificação importará em responsabilidade solidária pelo ato omissivo causador de prejuízo ao Município, a teor do que dispõe o Art. 1º, VI da Lei Complementar nº084/2012, independente de aplicação de multa e outras medidas coercitivas apenasas a critério desse juízo.

Ressalta-se que o levantamento da documentação de prestação de contas não remetida a este Tribunal foi realizado na data 11/05/2016, sendo que o eventual encaminhamento da mesma importa na desconsideração da presente notificação. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 15 de junho de 2016.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 215/2016/2ª CONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo no 201605900-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor **Joclau Barra Lima**. O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Cezar Colares, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 084/2012, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Joclau Barra Lima, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Ananindeua, no exercício financeiro de 2014**, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresente o Balanço Geral de 2014 acompanhado dos anexos exigidos em Lei e no Regimento Interno, sob pena de comprometimento da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, conforme previsto no Art. 21 da LC 084/2012.

ÓRGÃO	DOCUMENTO PENDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	BALANÇO GERAL CONSOLIDADO/2014

Frisa-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM-PA, de 01 de Julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014.

Por oportuno, informa que este TCM, através da Resolução nº 11.878/2015, prorrogou a apresentação do Balanço Geral

do exercício de 2014 para o dia 30/07/2015, prazo este não atendido pelo órgão.

Ressalta-se que o levantamento da documentação de prestação de contas não remetida a este Tribunal foi realizado na data de 11/05/2016, sendo que o eventual encaminhamento da mesma importa na desconsideração da presente notificação. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 15 de junho de 2016.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 216/2016/2ª CONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo no 201605910-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor **Nelson Almeida Santa Brígida**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Cezar Colares, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 084/2012, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Nelson Almeida Santa Brígida, Prefeito Municipal de São João da Ponta, no exercício financeiro de 2016**, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresente o Balanço Geral de 2014 acompanhado dos anexos exigidos em Lei e no Regimento Interno, sob pena de comprometimento da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, conforme previsto no Art. 21 da LC 084/2012.

ÓRGÃO	DOCUMENTO PENDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL	BALANÇO GERAL CONSOLIDADO/2014

Frisa-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM-PA, de 01 de Julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014.

Por oportuno, informa que este TCM, através da Resolução nº 11.878/2015, prorrogou a apresentação do Balanço Geral do exercício de 2014 para o dia 30/07/2015, prazo este não atendido pelo órgão.

Ressalta-se que o levantamento da documentação de prestação de contas não remetida a este Tribunal foi realizado na data de 11/05/2016, sendo que o eventual encaminhamento da mesma importa na desconsideração da presente notificação. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 15 de junho de 2016.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 217/2016/2ª CONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo no 201605914-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora **Francineti Maria Rodrigues Carvalho**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Cezar Colares, nos termos do art. 50 da Lei Complementarnº084/2012, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Francineti Maria Rodrigues Carvalho, Prefeita Municipal de Abaetetuba, no exercício financeiro de 2015**, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, adote providências para que os ordenadores das unidades gestoras abaixo relacionadas apresentem eletronicamente as suas respectivas prestações de contas, referentes ao exercício financeiro de 2015, conforme dispõe a Resolução nº 002/2015/TCM-PA, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial devido à omissão do dever de prestar contas , conforme previsto no Art.28, §2º da LC 084/2012

ÓRGÃO	DOCUMENTO PENDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL	BALANÇO GERAL CONSOLIDADO/2015
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS 1º, 2ºe3º QUADRIMESTRES 2015

Caso as prestações de contas não sejam remetidas, deverá a Prefeitura Municipal providenciar a instauração de Tomada de Contas Especial, encaminhando o resultado da apuração ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento desta notificação, ficando advertido, desde já, de que o não atendimento à presente notificação importará em responsabilidade solidária pelo ato omissivo causador de prejuízo ao Município, a teor do que dispõe o Art. 1º, VI da Lei Complementar nº 084/2012, independente de aplicação de multa e outras medidas coercitivas apenasas a critério desse juízo.

Ressalta-se que o levantamento da documentação de prestação de contas não remetidas a este Tribunal foi realizado na data 11/05/2016, sendo que o eventual encaminhamento da mesma importa na desconsideração da presente notificação. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 15 de junho de 2016.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM